

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 272, DE 6 DE ABRIL DE 1949

Dispõe sobre elevação de prevenção.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Brasílio Machado Neto, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passam a ser calculados, com base no quadro atual dos cargos efetivos correspondentes, os proventos das disponibilidades remuneradas nos cargos de Professores Catedráticos.

Parágrafo único — Os títulos dos servidores referidos neste artigo serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1949.

as.) Brasílio Machado Neto — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1949.

as.) Oswaldo Pereira da Fonseca,
Diretor Geral.

LEI N. 273, DE 6 DE ABRIL DE 1949

Extingue uma cargo da carreira de Biólogo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, e dá outras provisões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Brasílio Machado Neto na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do Artigo 26 Parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "P", da carreira de Biólogo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, no qual se transformou um cargo de Assistente, na conformidade da Tabela anexa ao Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, provido por Antônio Augusto Brandão, professor catedrático da extinta Escola de Medicina Veterinária de São Paulo.

Artigo 2.o — O ocupante do cargo a que alude o artigo anterior, enquanto não for aproveitado nos termos do artigo 4.o do decreto n. 7.016, de 16 de março de 1935, fica declarado em disponibilidade com proventos correspondentes aos vencimentos de Professor Catedrático, na conformidade do disposto no artigo 3.o do decreto n. 6.805, de 6 de novembro de 1934, mantido pelo artigo 3.o de decreto n. 8.805, de 13 de novembro de 1937.

Parágrafo único — O Poder Executivo expedirá título necessário ao cumprimento do presente artigo.

Artigo 3.o — Passa a integrar, como excedente, a classe "S" da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um)

cargo de Assistente Médico do Superintendente, patrício "S", do Quadro do Hospital das Clínicas, e cujo ocupante está passando sete dias junto ao Departamento Médico da Secretaria.

Artigo 4.o — Os proventos da disponibilidade dos professores catedráticos da extinta Escola de Medicina Veterinária, assim considerados em face do artigo 24 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ficam equiparados ao patrício atual do cargo de professor catedrático (patrício "S").

Artigo 5.o — Ficam transformados em cargos de Fiscal de Rendas, classe "O", do Quadro da Secretaria da Fazenda — PP — III, 15 (dezesseis) cargos de Inspetor do Quadro da Secretaria do Governo — PP — II, classe "O", totais no Departamento Estadual de Estatística e que por força do artigo 47 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948, passarão a partir de 1º de Janeiro de 1949, a constar da lotação do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Os títulos dos funcionários abrangidos por este artigo serão apostilados pelo Secretário da Fazenda e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.o — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1949.

as.) Brasílio Machado Neto — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1949.

as.) Oswaldo Pereira da Fonseca,
Diretor Geral.

18.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE ABRIL DE 1949

Presidência dos srs. Brasílio Machado Neto, Nelson Fernandes, Alfredo Farhat e Joviano Alvim.

Secretários, srs. Joviano Alvim, Arimondi Falconi, Paula Leite Netto.

PARECER N. 113, DE 1949

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO
DE LEI N. 55, DE 1948

Não havendo o substitutivo ao projeto de lei n.º 55-48, enviado pela Governadoria do Estado recebido emendas em Plenário, deve ser aprovado na forma em que está.

No entanto deixo aqui consignado que a verba indicada no art. 2.o do projeto refere-se à dotação do orçamento de 1948 e não vigente, o que invalida o projeto.

Na atual lei de meios a verba indicada assim se inscreve:

Delegacia de Acidentes em Trânsito
Verba 136
8.25.0 — O. Pessoal Fixo
05 — Gratificações
652. Pela prestação de serviços extraordinários Cr\$ 4.500,00".

Também ignora-se se os recursos apontados para cobertura do crédito aberto pelo art. 2.o são realmente habéis, como exige o art. 30 da Constituição Estadual, uma vez que eles se referem ao exercício de 1948.

Dito isto, se a Casa entender não tomar conhecimento das dúvidas apontadas, a redação final do substitutivo ao projeto de lei n.º 53-48 deve ser a seguinte:

Artigo 1.o — Fica fixada em Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzados) anuais a gratificação especial atribuída a cada um dos cinquenta (50) guardas civis de "classe distinta" com funções de amanuense designados pelo Diretor da Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.o — Para atender à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), suplementar à verba 136 — "Pessoal" — 8.24.0 — "Pessoal Fixo" — 01 — "Vencimentos e remunerações", alínea 057. "outras gratificações", a ser incluída no orçamento.

Parágrafo único — Os recursos para a cobertura do crédito de que trata este artigo serão os provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a promover.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1949. — (a.) — Lopes Ferraz — Relator

Aprovo o parecer em reunião de 4-49 — (a.) — Castello Branco — Presidente — Vicente de Paula Lima

PARECER N. 114, DE 1949

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei n.º 494, de 1948

O projeto de lei n.º 494-48, originário da Governadoria do Estado, não sofreu emendas em Plenário. Lembro todavia, que os arts. 2.o e 3.o merecem reparos. — Realmente reza o primeiro que "os organismos futuros de 1949 a 1952 ... etc. Ora, como estamos já em 1949 ocioso seria referência a ele. Talvez o certo fosse dizer "os organismos futuros de 1950 a 1953..."

Também saliente ignorar se os recursos apontados no art. 3.o do projeto para cobertura do crédito especial são habéis, nos termos do art. 30 da Constituição Estadual, uma vez que o projeto é de 1948.

Se os nobres colegas rejeitarem as dúvidas acima, o projeto deverá ter esta redação final, na qual foi aceita a sugestão recomendada pelo Gabinete de Assessoria Técnica em seu parecer de fls. 13:

Artigo 1.o — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) destinado a cobrir as despesas a cargo do Estado decorrentes do plano de combate à doença denominada "carrião" da cana de açúcar.

Artigo 2.o — Os orçamentos futuros de 1949 a 1952 inclusive, conterão idênticas parcelas de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) para a mesma finalidade.

Artigo 3.o — A despesa resultante da execução desta lei, no fluente exercício, será coberta com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1949 — (a.) — Paula Lima — Relator.

Aprovado o parecer.

(a) Castello Branco — Presidente — Eloy Lopes Ferraz

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 1949.

GG-573-49 — 2521

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 7.039, de 19 do corrente, com o qual Vossa Exceléncia comunica haver sido aprovada por essa Assembléia Legislativa, em sessão de 17 do mês em curso, a indicação do nome do Dr. Erlindo Salzano para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado.

Agradecendo a gentileza da comunicação, prevalego-me da oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado.

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Brasílio Machado Neto Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PR-O N. 357

Rio de Janeiro, em 1º de abril de 1949.

Senhor Presidente

Tenho o prazer de acusar e agradecer o ofício n.º 6653 de V. Excia. comunicando-me a eleição e composição da Mesa que dirigirá os trabalhos dessa Assembléia durante a atual sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) Antônio Carlos Lafayette de Andrade

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Exmo. Sr. Brasílio Machado Neto, M.D., Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

G-356 — Rio de Janeiro, D. P., em 29 de março de 1949.

Senhor Presidente

Muito agradeço a gentileza da comunicação contida no ofício de V. Excia. comunicando-me a eleição e composição da Mesa que dirigirá os trabalhos dessa Assembléia durante a atual sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Armando F. Tropacksky de Almeida

Tenente Brigadeiro do Ar.

A Sua Exceléncia o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO ESTADUAL

São Paulo

165-49 — São Paulo, 2 de abril de 1949.

Exmo. Senhor Doutor Deputado Brasílio Machado Neto, Presidente da Assembléia Legislativa

São Paulo.

O abaixo-assinado, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção de São Paulo, vem, com respeitosamente, comunicar à Vossa Exceléncia, com fundamento no parágrafo único, do artigo 3.o da lei que regula o preenchimento das vagas nos corpos legislativos em consequência do encerramento do registro no Partido Comunista no Brasil e de acordo com a deliberação tomada pelo Diretório Estadual em reunião extraordinária realizada no dia 17 de março p. passado, às 20 horas, na sede do Partido, e ratificada com aprovação da respectiva ata em reunião, também extraordinária, levada a efeito no dia 28 do referido mês que abandonaram, publicamente, a legião partidária (P. T. B.) os seguintes suplentes de Deputados à Câmara Estadual: Paulo Ornelas de Carvalho Barros, Antônio Barbosa Filho, Arcádio Franchini, Veriano Marques Pereira.

Outrossim, protesto por definir, oportunamente, também para fins de direito, a situação perante o Partido dos demais suplentes.